

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000024

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997,
Implanta no Município o Programa de Saúde Familiar,
institui o Plano de Cargos e Salários respectivo e
dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica implantado neste Município o Programa de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, cuja operacionalização compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta lei.

Art.2º - Os custos e encargos do Programa de Saúde da Família, objeto desta lei, inclusive os relativos a custeio do pessoal, serão cobertos exclusiva e integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 3232, de 24 de abril de 1997.

Art.3º - A percepção salarial do pessoal do Programa de Saúde da Família corresponde a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O atendimento domiciliar do Programa de Saúde da Família enseja ao pessoal respectivo direito à percepção de Adicional de Função, nos seguintes percentuais, sobre o salário do cargo:

- I - Médico do PSF - de até 150%;
- II - Diretor de Departamento/Coordenador Geral do PSF - de até 40%;
- III - Chefe de Seção/Supervisor do PSF - de até 80%;
- IV - Enfermeiro do PSF - de até 80%;
- V - Auxiliar de Enfermagem do PSF - de até 40%;
- VI - Agente Comunitário de Saúde do PSF - de até 25%.

Art.4º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, já alteradas pelas Leis Complementares nº 08, de 30 de junho de 1993, nº 20, de 24 de abril de 1997, e nº 21, de 12 de junho de 1997, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

VI.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI.2.1 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária

VI.2.2 - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento

VI.2.3 - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação

VI.2.4 - Departamento de Coordenação Geral do Programa de Saúde da Família

Art.5º - O servidor municipal efetivo que for nomeado para exercer, em comissão, cargo do Programa de Saúde da Família, terá direito de auferir, enquanto no exercício do cargo, percepção salarial exclusivamente do PSF, com as vantagens desta lei.

Parágrafo Único - O servidor efetivo nomeado para o PSF tem direito às vantagens de carreira de servidor efetivo, não compreendidas no artigo, exceto as do Decreto nº 4091, de 29 de maio de 1995, às quais não terá direito enquanto em exercício no PSF.

Art.6º - O custeio das despesas do Programa de Saúde da Família é integralmente coberto pelo SUS - Sistema Único de Saúde, motivo pelo qual as vantagens desta lei não se aplicam ao pessoal que não integra referido Programa.

Art.7º - Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 03, de 02 de setembro de 1991, o Anexo Único da Presente Lei, que compõe o quadro de cargos e salários do pessoal do Programa de Saúde da Família.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

MOD. 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000026

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 1997.


Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

12/15

Anexo Único
Cargos de Provimento em Comissão - C P C

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Cargos</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Escolaridade</i>
CPC - 05	Diretor	1	SC - 02	Art. 9º
CPC - 06	Chefe de Seção	4	SC - 03	Art. 9º
CPC - 22	Médico do PSF	22	SC - 01	Art. 9º
CPC - 23	Enfermeiro do PSF	5	SC - 03	Art. 9º
CPC - 24	Técnico / Auxiliar em Enfermagem do PSF	22	SC - 06	Art. 9º
CPC - 25	Agente Comunitário de Saúde	110	SC - 07	Art. 9º